



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 021.072/2017-5
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Leudina de Souza Mota

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Leudina de Souza Mota	10/01/2015	2990/2012-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 758/2013-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 5849/2013-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 7141/2014-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 1910/2015-TCU-1ª Câmara (Embargos não conhecidos) 944/2017-TCU-2ª Câmara (Não conhece recurso – só peça) 3135/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos) 233/2019-TCU-2ª Câmara (Retificador) 13135/2020-TCU-2ª Câmara (Retificador)

A partir do processo originador (TC 016.698/19998-1) foram constituídos 15 processos de CBEX: 021.066/2017-5, 021.067/2017-1, 021.068/2017-8, 021.069/2017-4, 021.070/2017-2, 021.071/2021-9, 021.072/2017-5, 021.073/2017-1, 021.075/2017-4, 021.076/2017-0, 021.077/2017-7, 021.078/2017-3, 021.079/2021-0, 021.080/2017-8 e 021.081/2017-4.

Este processo está sendo encaminhado agora pois houve necessidade de se fazer várias correções materiais nas comunicações e acórdãos, houve ainda interposição de recursos que precisaram ser analisados e ainda ações judiciais que mantiveram o originador desta Cobrança Executiva em aguardo para continuidade dos trâmites.



Uma outra questão importante, é que se percebeu que o Acórdão Condenatório não trouxe uns detalhes importantes para as condenações impostas: não foi expresso que a correção monetária incidiria a partir das datas colocadas em cada débito imposto, e, também, o acórdão não trouxe a fundamentação da multa aplicada. Estas importantes questões foram saneadas pelo Acórdão 13135/2020-2C, em 24/11/2020, e após a ciência dos responsáveis pode-se dar continuidade aos procedimentos para instauração das Cobranças Executivas.

Devido a essas questões acima citadas que este processo está sendo encaminhado, mesmo com a data de trânsito em julgado tão antiga. Não poderia ser encaminhado à AGU sem as correções feitas.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Leudina de Souza Mota (CPF: 087.916.601-66)

- Esta responsável delegou poderes a Procurador para representá-la nesta Corte de Contas, após ter sido notificada do Acórdão condenatório;
- Ela interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Esta responsável, embora não recorrente, foi beneficiada, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por solidários em débitos impostos no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- Em 2019 foi prolatado o Acórdão 233/2019-2C que corrigiu o nome desta Responsável no Acórdão condenatório original;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União- SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Leudina não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 28 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2